

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente Projeto de Resolução:

Art. 1°. Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de restituição e indenização por despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DO INTERIOR DO RN	CAPITAL (NATAL)	ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Presidente	350,00	450,00	700,00	900,00
Vereadores	300,00	400,00	650,00	800,00
Demais Servidores	200,00	300,00	500,00	650,00

- **Art. 2º.** As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for de ônibus ou de avião.
- **Art. 3º.** As diárias serão consideradas integrais (100%), quando compreenderem um período superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, com pernoite.
- **Art. 4º.** Os períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem pernoite, serão considerados 50% (cinquenta por cento) de uma diária.
- **Art. 5°.** O vereador ou servidor deverá solicitar previamente a autorização do Presidente do Legislativo para a viagem e concessão da diária, mediante requerimento funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

- § 1º O Presidente do Legislativo fica dispensado da apresentação do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, bastando a apresentação do respectivo Roteiro de Viagem, devidamente assinado.
- § 2º A concessão e a liberação dos valores correspondentes às diárias serão concedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário previstos, constando em Roteiro de Viagem com recebimento de depósito que deverá ser assinado pelo Requerente e Presidente do Legislativo.
- **Art. 6º**. Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, constando de no mínimo, uma nota fiscal do local onde esteve; preferencialmente de refeição e/ou pernoite, quando houver.
- **Art. 7º**. Os valores da Tabela constantes no Art. 1º desta Resolução poderão ser atualizados anualmente, a critério e conveniência da gestão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- **Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 06 de outubro de 2021.

MESA DIRETORA:				
PRESIDENTE				
VICE-PRESIDENTE				
SECRETÁRIA				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN